

**PODER EXECUTIVO****SEÇÃO II****LEI MUNICIPAL N. 564/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, DO DEPARTAMENTO PESSOAL E TESOUREARIA DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Artigo 1º. Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Iporanga e servidores efetivos cedidos da Administração Municipal, designados para atuarem como Membros da Comissão de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme estabelecido nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/21, e aos designados para integrarem o Departamento Pessoal e Tesouraria.

Artigo 2º. Os valores da gratificação, a ser concedida aos servidores nomeados, através de portaria serão os seguintes:

O Presidente da Comissão de Licitações, membro e suplentes, no importe de 30% (trinta por cento) incidentes sobre salário base dos servidores nomeados.

Aos integrantes designados para atuarem no Departamento Pessoal e Tesouraria, no importe de 30% (trinta por cento) incidentes sobre o salário-base dos servidores nomeados.

Artigo 3º. A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício do trabalho desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu emprego.

Artigo 4º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor, em nenhuma hipótese.

Artigo 5º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informarem os casos de afastamento do serviço ou substituições necessárias de componente de Comissão ou Grupo de Apoio.

Artigo 6º. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro ou titular que se ausentar por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como, por exemplo, férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula a sua efetiva participação na Comissão de Licitação.

Artigo 7º. A gratificação para os integrantes da Comissão de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como aos membros do Departamento Pessoal, não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Artigo 8º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria, do orçamento vigente.

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor na data após a vigência da Lei Complementar nº173/2020, que se encerram em 31 de dezembro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de março de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N. 565/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Artigo 1º - É concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Iporanga, a ativos e inativos, com paridade, a partir de 1º de janeiro de 2022, a revisão geral anual nos vencimentos e proventos de 10,06%, correspondente ao IPCA acumulado de 12 meses, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de março de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N. 566/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o programa ‘Adote uma Praça’, que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, e logradouros públicos de Iporanga.

Art. 2º - Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer ou logradouros públicos firmados entre o adotante com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Art. 3º - Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração mínima de 06 (seis) meses, e máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

Parágrafo Único – Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato, por igual período ao inicialmente contratado. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 4º - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

I – Inscrição dos dizeres:

a) Programa “ADOTE UMA PRAÇA” - Este local é conservado por...;

b) Serviços fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria de Obras.

II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e slogan da empresa na Placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados).

IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

V – As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos a aprovação prévia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria de Obras.

Art. 5º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 6º - A adoção de um espaço público poderá ser destinada para:

I – urbanização;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – medidas de proteção e segurança;

VI – outras ações e uso dos referidos locais deverão ser aprovadas pelas respectivas Secretarias, citadas no art. 4º, inciso V.

Art. 7º - A escolha do adotante dar-se-á pelo projeto que contemplar o maior número de benefícios citados no Art. 6º, em decisão fundamentada pelas respectivas Secretarias.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em meio oficial.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para elaboração e realização dos projetos, bem como a análise e aceitação de propostas.

Art. 9º - Todas as disposições em contrário ficam revogadas a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de março de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N. 567/2022, DE 04 MARÇO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional especial, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2022 e o PPA 2022-2025 supra; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais), consignado à seguinte unidade:

FICHA | Fonte Rec./Cód. Apl. | ELEMENTO | VALOR

182 | 02.300 | 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 115.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante recursos do superávit financeiro do exercício de 2021, conforme o seguinte:

Superávit Financeiro

Exercício | Fonte Recursos | Descrição | Valor

2021 | 02 | Transferências de Convênios Estatuais Vinculados | 115.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2021 e PPA 2022 a 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de março de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

#### **LEI MUNICIPAL N. 568/2022, DE 04 MARÇO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional especial, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2022 e o PPA 2022-2025 supra; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), consignado à seguinte unidade:

FICHA | ELEMENTO | VALOR

70 | 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente | 550.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante recursos do superávit financeiro do exercício de 2021, conforme o seguinte:

Superávit Financeiro

Exercício | Fonte Recursos/Código Aplicação | Descrição | Valor

2021 | 05.300 | Recurso Federal – Saúde | 550.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2022 e PPA 2022 a 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de março de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

#### **LEI MUNICIPAL N. 569/2022, DE 04 MARÇO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional especial, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2022 e o PPA 2022-2025 supra; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Reais), consignado à seguinte unidade:

FICHA | ELEMENTO | VALOR

55 | 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente | 1.100.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante recursos do superávit financeiro do exercício de 2022, conforme o seguinte:

Superávit Financeiro

Exercício | Fonte Recursos/Código Aplicação | Descrição | Valor

2021 | 01.110 | Recursos Próprios – Geral | 1.100.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2022 e PPA 2022 a 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de março de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

#### **LEI MUNICIPAL N. 570/2022, DE 04 MARÇO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional suplementar, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2022 e o PPA 2022-2025 supra; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais), consignado à seguinte unidade:

FICHA | ELEMENTO | VALOR

93 | 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente | 220.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante recursos do superávit financeiro do exercício de 2021, conforme o seguinte:

Superávit Financeiro

Exercício | Fonte Recursos/Código Aplicação | Descrição | Valor

2021 | 01.100 | Recursos Do Tesouro – Geral | 220.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2022 e PPA 2022 a 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de março de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal